



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2894

De 24 de Setembro de 1996

Desafeta áreas e as dá em dação de pagamento pela aquisição de outras.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam, por esta lei, desafetadas as vias públicas relacionadas abaixo, para fim de dação em pagamento, nos termos do artigo 126, inciso 1 e parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Orlandia:

A) PARTE DA "AVENIDA DO CAFÉ" -

Tem início no ponto localizado a uma distância de 40,00 metros da intersecção do alinhamento predial da rua 3, lado ímpar com o alinhamento da avenida do café, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento predial da avenida do café, lado ímpar, confrontando primeiramente com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Comércio e Indústria, a seguir com a rua 5, novamente com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Com. e Ind. e finalmente com a rua 7, por uma distância de 210,50 metros até atingir o alinhamento predial da rua 7, lado ímpar; daí vira para a esquerda pelo alinhamento da rua 7, onde passa a confrontar novamente com Produtos Alimentícios Orlandia S/A, por 12,25 metros, até atingir o lado par do alinhamento predial da Avenida do Café; daí vira novamente à esquerda e segue pelo alinhamento da referida avenida, por 201,50 metros, com a mesma confrontação, daí vira novamente à esquerda e segue por 12,25 metros, confrontando com a Avenida do Café, até o ponto inicial, encerrando a área de 2.468,37 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito e trinta e sete metros quadrados).

B) PARTE DA AVENIDA "2" - Tem i-

nício no ponto definido pela intersecção do alinhamento predial da rua 7, lado ímpar, com alinhamento predial da avenida 2, lado par; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da rua 7, confrontando com a avenida 2, por uma distância de 10,00 metros; daí vira à esquerda e segue paralelamente ao eixo da avenida 2, por 110,50 metros confrontado nos primeiros 100,50 metros com a avenida 2 e nos 10,00 metros seguintes da rua 9; daí à direita confrontando com a rua 9, por 14,14 metros, até atingir o alinhamento predial da avenida 2, lado ímpar, seguindo pelo mesmo por mais 86,70 metros até atingir o Marco Primordial 22 (MP-22), próximo ao anel viário, confrontado da rua 9 até aqui com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Com. e Ind.; daí vira à esquerda e segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 71. 43 55" NE e 19,29 metros; daí, segue confrontando agora com Francisco Marcolino Diniz Junqueira, sobre o rumo de 70 11 46" NE e 4,37 metros, até o alinhamento predial da avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Viso:

LEI Nº 2894

2 lado par; deste ponto, vira para a esquerda e segue pelo alinhamento da referida avenida, confrontando novamente com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Com., por 197,50 metros até o ponto inicial, encerrando a área de 2.892,00 metros quadrados.

C) PARTE DA AVENIDA "3" - Tem início no ponto definido pela intersecção do prolongamento do alinhamento predial da avenida 3, lado par, com o prolongamento do alinhamento predial da rua 9, lado ímpar; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da rua 9, lado ímpar; daí segue pelo prolongamento do alinhamento da rua 9, confrontando com a mesma, por uma distância de 29,06 metros; daí, agora, à esquerda, por um segmento de arco de raio 9,00 metros e comprimento 14,22 metros, até o alinhamento da avenida 3, lado ímpar; daí pelo alinhamento da referida avenida por uma distância de 80,50 metros, confrontando com os lotes 8, 13, 14, 15, 16 e 25 da quadra 2 do loteamento Jardim Degiovani; daí, pelo prolongamento do alinhamento da referida avenida, confrontando agora com a rua 11, por 37,96 metros até atingir a divisa com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Com.; daí vira à esquerda e segue sobre o rumo de 48,06 NE e 29,50 metros; daí, vira novamente à esquerda e segue com a mesma confrontação sobre o rumo de 04,30 NE e 104,79 metros até o ponto inicial, encerrando a área de 2.341,04 metros quadrados.

D) PARTE DA RUA "5" - Tem início no ponto inicial definido pela intersecção do alinhamento predial da rua 5, lado par, com o alinhamento predial da avenida do café, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento da rua 5, confrontando com Produtos Alimentícios Orlandia Ind. e Com., por uma distância de 86,00 metros até atingir o alinhamento predial da avenida 2, lado par; daí, vira à esquerda e segue pelo prolongamento do alinhamento da avenida 2, confrontando com a mesma, por 21,00 metros até atingir o alinhamento predial da rua 5, lado ímpar, daí vira novamente à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 5, confrontando com Produtos Alimentícios Orlandia, Ind. e Com., por uma distância de 86,00 metros até atingir o alinhamento da avenida do café, lado ímpar; daí, à esquerda, pelo prolongamento do alinhamento da avenida do café confrontando com a mesma por 21,00 metros, encerrando a área de 1.806,00 metros quadrados.

E) PARTE DA RUA "7" - Tem início no ponto definido pela intersecção do alinhamento da rua 7, lado par, com o alinhamento predial da avenida do café, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento da rua 7, confrontando com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Com., por 87,50 metros até atingir o alinhamento predial da avenida 2, lado par; daí vira à esquerda confrontando com a avenida 2 e segue até atingir o ponto definido pela intersecção do eixo da avenida 2 com o prolongamento do alinhamento da rua 7, lado ímpar, medindo neste trecho 22,38 metros; daí vira novamente à esquerda e segue agora pelo alinhamento da rua 7, lado ímpar, por 97,50 metros até atingir o prolongamento do alinhamento da avenida do café, confrontando nos primeiros 10,00 metros com a avenida 2 e nos 87,50 metros seguintes com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Com.; daí vira à esquerda pelo prolongamento do alinhamento da aveni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2894

da do café, por 20,00 metros até o ponto inicial, encerrando a área de 1.850,00 metros quadrados.

F) PARTE DA RUA "11" - Tem início no ponto de curva (P.C) do arco "C", da quadra 2 do loteamento Jardim Degiovani, localizado a uma distância de 8,92 metros de intersecção do alinhamento da rua 11, lado par, com o alinhamento da avenida 4, lado par, medido sobre o alinhamento da avenida 4; daí segue pelo prolongamento do alinhamento da avenida 4, confrontando com a mesma, por uma distância de 38,57 metros; daí vira à esquerda e segue por um seguimento de arco de raio de 9,00 metros e comprimento 14,76 metros até o alinhamento da rua 11, lado impar; daí pelo alinhamento da referida rua por 72,20 metros confrontando nos primeiros 24,14 metros com os lotes 1, 2 e 3 quadra 3 do loteamento Jardim Degiovani e nos 84,06 metros seguintes com a área reservada para sistemas de lazer do referido loteamento; daí vira a direita, por um seguimento de arco de raio de 9,00 metros e comprimento de 12,14 metros até atingir a divisa com Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Com.; daí à esquerda, pelo prolongamento do alinhamento da avenida 3, lado impar, com 37,96 metros, confrontando neste trecho com a referida avenida; daí, à esquerda por um seguimento de arco de raio de 9,00 metros e comprimento 14,14 metros, até o alinhamento da rua 11, lado par; daí, pelo alinhamento da rua 11, com 73,00 metros, daí, à direita, por um seguimento de arco de raio 9,00 metros e comprimento 14,06 metros, até o ponto inicial, confrontando neste trecho com os lotes 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17 da quadra 2 do loteamento do Jardim Degiovani, encerrando a área de 1.889,78 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dar em dação de pagamento os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, para aquisição de terrenos de propriedades de Produtos Alimentícios Orlandia S/A Ind. e Comércio, necessários para a construção do anel Viário, e que são os seguintes:

A) UM TERRENO URBANO, medindo 59,63 metros de frente para a Avenida do Café lado par, partir do canto de esquina da rua 3, lado impar, com a avenida do café, 24,60 metros confrontando com a área remanescente de Produtos Alimentícios Orlandia S/A ind. Com., 59,74 metros nos fundos, com a mesma confrontação e 20,80 metros com frente para a rua 3, encerrando a área de 1.356,28 metros quadrados, sendo que a área retro descrita será desmembrada de uma outro maior, objeto da matrícula nº 20.423 do CRIAO.

B) UM TERRENO URBANO, com o seguinte roteiro perimétrico descrito no sentido anti-horário: inicia-se no marco MP-4, sob o alinhamento da rua 3, lado impar, onde confronta-se com terras de Geraldo Diniz Junqueira; daí segue pelo alinhamento da rua 3, frente do imóvel, sobre o rumo de 77.39 32" NW e 10,09 metros, onde passa a confrontar com o imóvel objeto da matrícula 20.423, também de propriedade do expropriado; daí vira à esquerda e segue sobre o rumo de 08.42 14" SW e 59,74 metros; daí vira novamente à esquerda e segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 77.35 36" SE e 5,62 metros, onde passa a confrontar com Geraldo Diniz Junqueira; daí vira novamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visão:

LEI Nº 2894

esquerda e segue sobre o rumo de 12.59 49" NE e 59,63 metros até o marco inicial, encerrando a área de 468,26 metros quadrados, sendo que a área retro descrita será desmembrada de uma outra maior, objeto da matrícula nº 12.013.

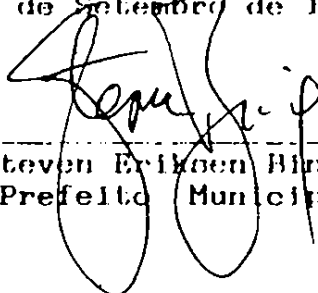
C) UMA ÁREA DE TERRAS, localizada dentro do perímetro urbano, com o seguinte roteiro perimétrico descrito no sentido horário: Inicia-se no marco MP-1A localizado na margem direita do Ribeirão do Agudo, onde confronta-se com terrenos reservados e não edificados de domínio da Prefeitura Municipal de Orlandia; daí segue sobre o rumo de 48.06 NE e 80,70 metros, onde passa a confrontar com a área remanescente do expropriado; daí vira à direita e segue sobre os seguintes rumos e distâncias: 63.41 SE e 9,45 metros; 89.00 NE e 7,11 metros; 86.03 NE e 9,93 metros; 85.00 NE e 5,04 metros; 67.15 NE e 5,68 metros, onde passa a confrontar com outra área também de propriedade do expropriado; daí vira à direita e segue sobre o rumo de 37.34 20" SW e 39,00 metros, até a margem do Ribeirão do Agudo, segue pela margem do Ribeirão, sentido água abaixo, até o marco inicial MP-1A, encerrando a área de 2.524,80 metros quadrados, sendo que a área retro descrita será desmembrada de uma outra maior, objeto da matrícula nº 12.231 do CRIAO.

D) UMA ÁREA DE TERRAS, localizada dentro do perímetro urbano, com o seguinte roteiro perimétrico descrito no sentido anti-horário: Tem início no marco MP-4A, localizado na margem direita do Ribeirão do Agudo, onde confronta-se com as terras de Francisco Marcolino Diniz Junqueira; daí segue sobre o rumo de 37.29 23" NE e 51,08 metros, onde passa a confrontar com outra área também de propriedade do expropriado; daí vira à esquerda e segue sobre os seguintes rumos e distâncias: 46.01 SW e 7,36 metros, 62.22 SW e 9,92 metros; 37.34 20" SW e 39,00 metros, até encontrar a margem do Ribeirão do Agudo, pela qual segue por 6,10 metros, sentido água acima, até o marco inicial, encerrando a área de 227,81 metros quadrados, sendo que a área, retro descrita será desmembrada de uma outra maior, objeto da matrícula nº 12.014.

E) A soma das áreas retro descritas totalizam 4.577,15 metros quadrados.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
24 de Setembro de 1996.


Steven Erikson Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2721/96

Autógrafo nº 313/96.